

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

JOSÉ ROBERTO ANSELMO

EDINILSON DONISETTE MACHADO

CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Roberto Anselmo; Edinilson Donisete Machado; Caio Henrique Lopes Ramiro – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-624-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Constituição. 3. Teoria constitucional. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

A presente obra coletiva reúne os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II”, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, espaço acadêmico destinado ao debate qualificado, plural e crítico sobre os desafios contemporâneos do constitucionalismo, da teoria constitucional e da democracia.

A realização do encontro em formato virtual reafirma a capacidade do CONPEDI de promover a circulação nacional do conhecimento jurídico, aproximando pesquisadores de diferentes regiões do país e ampliando o acesso ao debate científico. Ainda que mediado por ferramentas digitais, o ambiente virtual preserva a densidade acadêmica, a cooperação institucional e o compromisso com a construção coletiva de reflexões voltadas ao aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

Os artigos que compõem esta coletânea revelam a diversidade e a atualidade dos temas enfrentados pela teoria constitucional contemporânea. As pesquisas percorrem questões centrais como a teoria discursiva do Direito, a força normativa e irradiadora da Constituição, a participação cidadã na tutela dos direitos fundamentais, o poder constituinte, o constitucionalismo digital, a soberania em contexto pós-moderno, o papel do Supremo Tribunal Federal, a legitimidade democrática das decisões estruturais, a cidadania, a accountability judicial e as tensões entre jurisdição constitucional e democracia.

Um primeiro eixo de reflexão concentra-se nos fundamentos teóricos da Constituição e da democracia. Os trabalhos dedicados à teoria discursiva de Habermas, à força irradiante da Constituição sobre os demais ramos do Direito e à teoria do poder constituinte demonstram a permanência de problemas estruturais da teoria constitucional, especialmente quanto à legitimação do poder, à centralidade dos direitos fundamentais e à relação entre Constituição, deliberação pública e democracia.

Outro núcleo relevante da obra volta-se à participação política, à cidadania e aos limites da democracia representativa. As pesquisas sobre a participação do cidadão na construção e tutela dos direitos fundamentais, os graus de cidadania na Constituição de 1891 e a

democracia brasileira como limitada poliarquia evidenciam que a democracia não pode ser compreendida apenas como procedimento eleitoral, mas como processo permanente de inclusão, participação, controle social e efetivação de direitos.

A coletânea também enfrenta, com especial densidade crítica, o papel das instituições judiciais no Estado Democrático de Direito. Os estudos sobre a rejeição de indicado ao Supremo Tribunal Federal, as propostas de emenda constitucional relacionadas ao papel do STF, as decisões estruturais, o experimentalismo constitucional, o regimento interno da Suprema Corte, a atuação do Conselho Nacional de Justiça e a crise de confiança no Poder Judiciário revelam a centralidade do debate sobre legitimidade democrática, separação de poderes, autocontenção, accountability e governança constitucional.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal aparece como instituição decisiva para a compreensão das disputas constitucionais brasileiras contemporâneas. A análise de casos relevantes, de arranjos jurídico-institucionais, de reações legislativas e de possíveis mutações constitucionais demonstra que a jurisdição constitucional se encontra permanentemente tensionada entre o dever de proteção dos direitos fundamentais e a necessidade de preservação da legitimidade democrática de suas decisões.

Outro eixo de grande atualidade diz respeito ao constitucionalismo digital e aos novos desafios impostos pelas tecnologias às garantias fundamentais. A pesquisa sobre dever de cuidado e restrições de segurança em plataformas digitais, a partir da experiência da plataforma Roblox, evidencia que a transformação tecnológica exige novas categorias de proteção constitucional, especialmente em ambientes digitais frequentados por crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A digitalização das relações sociais impõe ao Direito Constitucional o dever de repensar responsabilidade, proteção, liberdade, segurança e regulação democrática dos espaços virtuais.

A obra ainda contempla importantes reflexões sobre soberania, preferências coletivas e reconfigurações pós-modernas do poder político. Em um cenário marcado por fragmentação institucional, pluralização de atores sociais e deslocamento de centros decisórios, a soberania deixa de ser examinada apenas como autoridade estatal vertical e passa a ser problematizada em suas dimensões democráticas, sociais e comunicativas.

Também se destaca a análise do efeito backlash e da reação legislativa em matéria constitucional, especialmente a partir do caso da vaquejada. O tema revela a complexidade

das interações entre decisões judiciais, deliberação parlamentar, valores sociais, proteção de direitos e disputa política, demonstrando que a Constituição é permanentemente interpretada, tensionada e reconstruída no espaço público.

Em conjunto, os trabalhos reunidos nesta obra evidenciam que Constituição, teoria constitucional e democracia formam um campo de investigação indissociável. A pluralidade temática da coletânea não compromete sua unidade; ao contrário, revela que os grandes desafios constitucionais contemporâneos exigem abordagens múltiplas, críticas e interdisciplinares, capazes de compreender as relações entre direitos fundamentais, instituições, cidadania, jurisdição, tecnologia e participação democrática.

Esta publicação representa, portanto, contribuição relevante para o fortalecimento da pesquisa jurídica brasileira. Ao reunir estudos apresentados no IX Encontro Virtual do CONPEDI, a obra reafirma o compromisso dos Programas de Pós-Graduação em Direito com a produção científica qualificada, com o debate democrático e com a construção de respostas jurídicas adequadas aos dilemas do constitucionalismo contemporâneo.

Ao apresentar esta coletânea, registra-se o reconhecimento aos autores e autoras pelos estudos desenvolvidos e pela qualidade das reflexões submetidas ao debate acadêmico. Espera-se que a obra contribua para o aprofundamento das discussões sobre Constituição, teoria constitucional e democracia, estimulando novas pesquisas e fortalecendo o compromisso comum com a efetividade dos direitos fundamentais e a preservação do Estado Democrático de Direito.

Coordenadores do Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II

José Roberto Anselmo

Centro Universitário de Bauru — Instituição Toledo

Edinilson Donisete Machado

Universidade Estadual do Norte do Paraná — UENP

Caio Henrique Lopes Ramiro

Instituição Toledo de Ensino

DA AUTORIDADE DO ESTADO ÀS PREFERÊNCIAS COLETIVAS: A RECONFIGURAÇÃO PÓS-MODERNA DA SOBERANIA E SEUS IMPACTOS DEMOCRÁTICOS

FROM STATE AUTHORITY TO COLLECTIVE PREFERENCES: THE POSTMODERN RECONFIGURATION OF SOVEREIGNTY AND ITS DEMOCRATIC IMPACTS

Alexander Fabiano Ribeiro Santos ¹

Resumo

O presente artigo analisa a reconfiguração da soberania no Estado Pós-Moderno e seus impactos nos critérios de legitimidade democrática no Brasil. A pesquisa parte da hipótese de que, em um cenário de profunda fragmentação do poder e atuação de múltiplos atores transnacionais, a soberania deixa de funcionar como um fundamento automático de autoridade estatal e passa a atuar como um mecanismo essencial de mediação das preferências coletivas. Sob o método dialético e natureza teórico-crítica, o estudo examina a formulação clássica e moderna da soberania, baseada no monopólio da autoridade e contrasta com a crise pós-moderna impulsionada pela globalização, financeirização e meritocracia. Articulando a crítica cultural de Terry Eagleton, a teoria institucional de Jacques Chevallier e as reflexões políticas de Michael Sandel, demonstra-se que a soberania se converteu em um campo de batalha simbólico entre o particularismo local e o universalismo normativo. A síntese dialética é ilustrada pelo laboratório institucional brasileiro na defesa do ordenamento jurídico perante as plataformas digitais globais (Big Techs). Conclui-se que a legitimidade democrática contemporânea não advém da simples imposição vertical, mas da responsividade do Estado em proteger a autodeterminação da comunidade política frente a racionalidades externas.

Palavras-chave: Soberania, Estado pós-moderno, Legitimidade democrática, Fragmentação do poder, Autodeterminação

Abstract/Resumen/Résumé

meritocracy. Articulating Terry Eagleton's cultural critique, Jacques Chevallier's institutional theory, and Michael Sandel's political reflections, it demonstrates that sovereignty has become a symbolic battlefield between local particularism and normative universalism. The dialectical synthesis is illustrated by the Brazilian institutional laboratory in the defense of the legal order against global digital platforms (Big Techs). It concludes that contemporary democratic legitimacy does not stem from simple vertical imposition, but from the State's responsiveness in protecting the political community's self-determination against external rationalities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sovereignty, Postmodern state, Democratic legitimacy, Fragmentation of power, Self-determination

INTRODUÇÃO

A soberania, desde a sua formulação clássica e moderna, consolidou-se como o poder supremo, garantindo ao Estado o monopólio da autoridade política. Historicamente fundamentado na unidade territorial e na presunção de um povo visto como um corpo político homogêneo, esse paradigma alicerçou-se nos ideais *westfalianos* de exclusividade jurisdicional e comando inquestionável. Sob essa ótica, a legitimidade democrática funcionava quase como uma derivação automática da ação governamental, presumindo-se que a vontade do Estado refletia invariavelmente a autodeterminação da comunidade política. Contudo, essa visão monolítica e procedimental, amparada por uma preeminência do universalismo institucional e do império da razão, forjou um modelo engessado que ignorava as tensões culturais e as contingências sociais subjacentes, estabelecendo as contradições que levariam à sua própria crise conceitual.

No entanto, o modelo estatal moderno tornou-se insuficiente para descrever de forma adequada as condições atuais de produção das decisões públicas, crescentemente caracterizadas por uma profunda fragmentação dos centros de poder. No contexto pós-moderno, a centralidade do Estado é fortemente tensionada pela atuação de múltiplos atores transnacionais e redes de governança global que "englobam" a sua soberania. Dinâmicas estruturais como a globalização, a financeirização e a ascensão da meritocracia deslocaram o poder decisório para arenas muitas vezes opacas e alheias ao controle popular, esvaziando a dimensão comunitária e cívica da democracia. Paralelamente, o crescente pluralismo cultural e a influência decisiva de instituições não majoritárias na formação da vontade coletiva transformaram a soberania em um autêntico "campo de batalha", onde o particularismo das identidades locais colide permanentemente com as pretensões normativas universais de atores hegemônicos globais.

Consequentemente, o Estado já não detém o controle exclusivo sobre os fluxos de informação, os critérios de validação normativa ou os processos de construção das preferências políticas de sua sociedade. Diante dessa perda irrefreável do monopólio da autoridade, o ambiente de deliberação converte-se em um arranjo policêntrico e em rede. O problema central que emerge dessa dissolução é que a legitimidade democrática deixa de derivar automaticamente do mero respeito a procedimentos estatais formais. Para que o Estado se sustente e preserve a sua essência democrática, a soberania precisa ser ativamente reconstruída por meio do abandono do comando unilateral isolado e pela admissão de um mecanismo indispensável de mediação institucional, cuja validade passa a depender de sua efetiva

responsividade em traduzir as múltiplas e polarizadas preferências coletivas da comunidade política em face do fluxo das forças transnacionais.

Diante da dissolução deste monopólio estatal e da emergência de um ambiente decisório policêntrico, emerge o problema de pesquisa que norteia este estudo: como a reconfiguração pós-moderna da soberania, marcada pela perda do monopólio estatal do poder e pela pluralização dos centros de influência política, altera os critérios de legitimidade democrática ao deslocar a autodeterminação do Estado para as preferências efetivas da comunidade política?.

A hipótese central a ser testada é a de que, no atual cenário de fragmentação e atuação de múltiplos atores, a soberania deixa de operar como o fundamento automático de legitimação do Estado. Em vez disso, passa a atuar como um mecanismo de legitimação das preferências coletivas, fazendo com que a validade democrática das decisões públicas dependa fortemente da correspondência entre a atuação estatal e as preferências politicamente relevantes da comunidade.

Nesse sentido, o objetivo geral deste artigo consiste em analisar como essa transformação pós-moderna do instituto da soberania redefine os parâmetros normativos da legitimidade democrática, deslocando a autodeterminação da esfera estatal estrita para a expressão autêntica das preferências coletivas. Para tanto, estruturaram-se os seguintes objetivos específicos: examinar a evolução histórica do conceito de soberania e do monopólio da autoridade política; investigar os fatores que na pós-modernidade erosionam a centralidade estatal; reconstruir teoricamente o instituto a partir desse ambiente policêntrico; avaliar as mudanças no fundamento da legitimidade democrática; e identificar as implicações práticas dessa transformação para os Estados constitucionais contemporâneos.

A justificativa para a presente investigação reside na evidente insuficiência das categorias clássicas e modernas em explicar as atuais dinâmicas democráticas. Embora a literatura constitucional reconheça sintomas dessa transformação, como a judicialização da política e as pressões globais, ainda carece de uma teoria sistemática apta a operar na democracia pós-moderna. A formulação de uma nova moldura conceitual é relevante para compreender tanto a atual crise de legitimidade do Estado nacional quanto as novas formas pelas quais a sociedade reivindica sua autodeterminação diante de racionalidades externas e redes de poder distribuídas.

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e possui natureza teórica, de caráter crítico e analítico. Para viabilizar a investigação e o desenvolvimento lógico do estudo, que parte de premissas gerais da teoria do Estado para a

análise de um fenômeno jurídico específico, utiliza-se a lógica dedutiva associada ao método dialético. O método dialético é compreendido, neste escopo, como o procedimento hábil para identificar as contradições internas do instituto e reconstruí-lo diante das transformações políticas e sociais contemporâneas."

A análise não tratará os momentos estruturantes da soberania clássico, moderno e pós-moderno como etapas estanques, mas como sínteses provisórias fruto da tensão entre autoridade e legitimação. Esse procedimento reconstrutivo permite formular uma interpretação normativa que ultrapassa a mera descrição da realidade policêntrica, identificando efetivamente os critérios pelos quais a legitimidade democrática deve ser aferida quando a autodeterminação deixa de coincidir com a autoridade do Estado.

A partir dessa premissa, o primeiro eixo de desenvolvimento da pesquisa dedica-se a estabelecer o ponto de partida conceitual, analisando a origem da democracia e a formulação clássica da soberania para evidenciar as bases epistemológicas em que o poder uno e absoluto do Estado se atrelou inicialmente à vontade geral da comunidade.

No segundo momento metodológico, o artigo estrutura a "tese" dialética, examinando a consolidação do Estado e da democracia na modernidade. Esta etapa do desenvolvimento demonstra como o modelo estatal se erigiu sob a premissa inabalável do monopólio da autoridade, absorvendo os princípios *westfalianos* de exclusividade territorial e presunção de homogeneidade do corpo político.

A terceira etapa da pesquisa avança para a formulação da "antítese", investigando a crise do modelo moderno e a profunda fragmentação do poder no Estado Pós-Moderno. Neste estágio, o método dialético é aplicado para expor as contradições da soberania tradicional diante das pressões da globalização, da financeirização e da meritocracia, que deslocaram a capacidade decisória para arenas transnacionais fora do controle popular.

Por fim, o quarto estágio metodológico culmina na "síntese" dialética, que constata a incompatibilidade da democracia tradicional com a arquitetura contemporânea e propõe a superação conceitual do instituto. Nesta fase, reconstrói-se a soberania não mais como fundamento automático de comando monolítico, mas como um mecanismo indispensável de mediação e legitimação das preferências coletivas. Para materializar essa síntese teórica, a pesquisa incorpora a análise de eventos recentes no Brasil, demonstrando como instituições não majoritárias atuam nessa arena policêntrica para salvaguardar a ordem democrática nacional contra pressões transnacionais, comprovando que a validade democrática atual exige do Estado uma responsividade ativa perante sua comunidade.

Este artigo está estruturado, além desta introdução e da conclusão, em quatro tópicos, em que o primeiro examina a origem da democracia e a formulação clássica da soberania pautada no poder absoluto. O segundo aborda a estruturação do modelo na modernidade, centrado no monopólio da autoridade estatal e na presunção de um corpo político homogêneo. O terceiro investiga a crise pós-moderna e a fragmentação do poder diante de racionalidades externas, como a globalização e o hiperindividualismo. Por fim, o quarto tópico propõe a superação desse modelo, demonstrando que a soberania se reconfigurou em um mecanismo de mediação e legitimação das preferências coletivas em um ambiente policêntrico.

1 A ORIGEM DA DEMOCRACIA E DA SOBERANIA CLÁSSICA

Para compreender a reconfiguração pós-moderna da soberania e seus impactos nos critérios de legitimidade democrática contemporâneos, o emprego do método dialético exige, inicialmente, a delimitação do seu ponto de partida histórico. Esta etapa preparatória demanda o exame da evolução do conceito de soberania desde a sua formulação clássica, identificando as bases epistemológicas e políticas que permitiram ao Estado reivindicar a autoridade suprema. É a partir da constituição deste paradigma fundante que se torna possível, no momento dialético seguinte, estabelecer a tese de consolidação do modelo moderno para, posteriormente, avaliar as insuficiências do Estado frente à atual pluralização dos centros de influência.

Etimologicamente, o termo soberania deriva do vocábulo latino *superanus*, que carrega o significado de "aquele que está acima" ou "superior". Esta raiz linguística não é um mero detalhe histórico, mas a chave de leitura para a essência do instituto em sua origem por meio da afirmação de uma autoridade verticalizada e inquestionável que se sobrepõe a qualquer outro poder interno ou externo. Desde a sua gênese, a soberania constituiu-se como a categoria fundante da ordem política moderna, desenhada para pacificar territórios e centralizar o comando político que, durante o período medieval, encontrava-se fragmentado.

A formulação clássica desse poder supremo encontra seus pilares teóricos basilares nas obras de Jean Bodin e Thomas Hobbes. Desde Bodin (2011, p. 25) e Hobbes (2000, p. 164), a soberania consolidou-se juridicamente como um poder concebido de forma rigorosamente uno, indivisível e absoluto. Para Bodin, a estruturação de uma república dependia inextricavelmente da existência de um poder perpétuo e não sujeito a leis superiores, capaz de ditar as normas para todos os súditos. Hobbes, por sua vez, ao descrever o pacto social que retira o homem de seu estado de natureza bélico, justifica a transferência irrevogável de força e direito a um soberano absoluto. Sob essa ótica hobbesiana, o monopólio da autoridade política é a única

garantia contra a dissolução do corpo social. A soberania, portanto, nasce não como um mecanismo de mediação de interesses plurais, mas como uma ferramenta de subordinação hierárquica e controle absoluto, legitimando o uso da força e a produção do direito exclusivamente pela figura do Estado.

Nessa configuração inaugural, os elementos que permitiram ao Estado reivindicar o monopólio da autoridade política repousavam sobre a necessidade de ordem e sobrevivência. A autoridade não precisava consultar constantemente a base social, ela se autolegitimava pela sua capacidade de garantir a unidade e a paz. A soberania era, essencialmente, a capacidade de comando unidirecional. Contudo, essa noção de poder puramente autoritativo e concentrado nas mãos de um monarca ou assembleia absolutista logo enfrentaria o seu primeiro grande desafio conceitual, que viria a redefinir o destinatário e a origem desse poder absoluto diante da emergência dos ideais democráticos.

O deslocamento inicial da soberania para o campo da legitimidade democrática ocorre de maneira decisiva com o pensamento de Jean-Jacques Rousseau. Ao desenvolver a teoria do contrato social, Rousseau (2011, p. 38) operou uma revolução copernicana na teoria do Estado ao situar a titularidade da soberania não mais na figura do governante, mas na "vontade geral". O poder uno, indivisível e absoluto teorizado por Bodin e Hobbes não foi abolido, mas transferido para o povo, entendido como um corpo político homogêneo e coeso.

A "vontade geral" rousseauiana estabeleceu a ponte indispensável entre o poder absoluto do Estado e a democracia em suas raízes modernas. Para Rousseau, a única forma de o exercício do poder ser legítimo é se ele emanar do próprio povo legislador, visando invariavelmente ao bem comum. A partir desse momento histórico, a soberania e a legitimidade democrática tornaram-se conceitos indissociáveis. A autodeterminação do Estado passou a ser vista como a expressão autêntica da autodeterminação da sua comunidade política. Presumia-se que a vontade do Estado era, por definição, a vontade do povo.

A junção entre a autoridade absoluta e a vontade geral democrática estruturou o modelo estatal clássico e moderno. No plano do direito internacional e das relações exteriores, esse instituto absorveu os ideais *westfalianos*, projetando a ideia de que cada Estado possui autoridade exclusiva, monolítica e impenetrável sobre o seu território e sobre os seus assuntos internos. O povo, contido dentro de fronteiras físicas delimitadas, era teorizado como uma unidade singular, desprovida de fraturas estruturais, e cujas preferências eram perfeitamente canalizadas pelo aparato governamental.

Nesse contexto estruturante, a legitimidade exercia função quase como uma derivação automática da autoridade estatal. A validade de uma decisão pública repousava simplesmente

no fato de ter sido emanada pelo soberano legítimo, amparada por um sistema que detinha o controle absoluto sobre os fluxos de informação, os critérios de validação normativa e a construção política das preferências da sociedade. A soberania, em sua formulação clássica, ignorava solenemente as tensões impostas por fatores históricos, sociais e culturais, adotando uma postura essencialmente estática e cega às contingências e à pluralidade.

O legado dessa matriz teórica é profundo. Ao fixar a premissa de que o poder do Estado é indivisível e que a sua vontade representa perfeitamente a democracia, a formulação clássica forjou uma estrutura institucional rija. O Estado moderno se ergueu sobre a crença inabalável em sua própria suficiência, assumindo que a manutenção do seu aparato e o respeito aos seus procedimentos formais bastariam para garantir a legitimidade da ordem democrática e do seu domínio interno.

Em síntese, o surgimento da democracia atrelada ao Estado Moderno herdou o "poder absoluto" absolutista e o envelopou sob a justificativa da representação popular. Esse é o ponto de partida que dominou o pensamento político e jurídico durante séculos, construído em torno de um modelo centrado na unidade territorial, no monopólio da autoridade e na homogeneidade ficcional do corpo político. Contudo, como o avanço histórico evidenciará nos momentos seguintes, essa pretensão de controle monolítico carrega em si as contradições que, na passagem para a contemporaneidade, levarão ao esgotamento das categorias clássicas perante um mundo crescentemente plural e policêntrico.

2 A ESTRUTURAÇÃO DA DEMOCRACIA E DA SOBERANIA NA MODERNIDADE

É durante a modernidade que a soberania, outrora atrelada estritamente ao absolutismo monárquico, funde-se de maneira definitiva com os ideais de representação política. A democracia passa a ser estruturada sob a rígida premissa do monopólio da autoridade e da inabalável presunção de homogeneidade do corpo político. Nesse estágio histórico e conceitual, a soberania alcança seu ápice como uma categoria estática, absoluta e monopolista, formatando as bases jurídicas que vigorariam até o advento das crises pós-modernas.

A estruturação dessa fase encontra seu alicerce normativo na absorção dos princípios *westfalianos* pelo direito internacional e pela teoria geral do Estado. Em sua formulação moderna, a soberania incorporou a noção central de que cada Estado detém autoridade exclusiva e impenetrável sobre seu território e sobre os seus assuntos internos, consolidando-se como o elemento constitutivo essencial do Estado-nação (COLOMBO, 2007). Essa configuração erigiu fronteiras que transcenderam a geografia, estabelecendo o Estado como o único sujeito capaz

de ditar as regras internamente e o único interlocutor legítimo no plano das relações internacionais. O modelo estatal moderno passou a ser baseado na unidade territorial inquestionável e na presunção de que o povo constitui um corpo político plenamente homogêneo, desprovido de fraturas identitárias intransponíveis.

Sob a égide desse paradigma *westfaliano*, consolidou-se uma visão eminentemente monolítica do poder (COLOMBO, 2007). A legitimidade democrática era percebida e teorizada como uma derivação quase automática da autoridade estatal. Presumia-se que, ao monopolizar os canais de representação política e a produção do direito, a vontade emanada do Estado refletia invariavelmente a vontade autêntica da sua comunidade. Essa "derivação automática" era sustentada por um arcabouço institucional no qual o ente estatal detinha o controle exclusivo sobre os fluxos de informação, sobre os critérios de validação normativa e sobre a própria construção das preferências sociais. Não havia, na estrutura da modernidade clássica, espaço para o reconhecimento formal de centros de influência concorrentes ou para o protagonismo de atores transnacionais na deliberação das políticas públicas.

Para legitimar essa concentração formidável de poder, o Estado moderno foi edificado sobre bases filosóficas profundamente racionalistas. Conforme a teoria de Chevallier (2009, p. 25), o modelo estatal tradicional foi construído sobre o "império da razão" e a preeminência do indivíduo, fundamentando-se em uma crença inabalável no progresso civilizatório e no universalismo de seus valores. O Estado se apresentava à sociedade civil como o reflexo prático e institucional da razão iluminista, assumindo a posição de garantidor universal e neutro do bem-estar coletivo. Essa roupagem racionalista conferiu ao aparato estatal uma autoridade centralizada de comando inquestionável, silenciando as contingências e impondo uma universalidade que sufocava as pluralidades inerentes à vida social (EAGLETON, 2005).

Contudo, a literatura crítica do direito internacional demonstra que essa visão moderna da soberania era estruturalmente falha ao ignorar as tensões latentes impostas por fatores históricos, sociais, culturais e econômicos. Koskenniemi (2005, p. 573) aponta incisivamente que a soberania moderna não deve ser lida como uma categoria estática, mas sim como um fenômeno forjado sobre tensões ocultadas pelo sistema jurídico. A crença no direito internacional e na soberania do Estado como um sistema sólido e estritamente formal revela-se "ingenuamente cega" para o fato de que a argumentação jurídica, na prática, oscila continuamente entre o "formalismo" abstrato das regras e o "realismo" pragmático de sua aplicação (KOSKENNIEMI, 2005, p. 564-565). Na modernidade, essa suposta neutralidade da linguagem legal serviu, primordialmente, para privilegiar o status quo e as políticas dos atores

hegemônicos, transformando construções políticas contingentes em realidades absolutas e aparentemente inevitáveis (KOSKENNIEMI, 2005, p. 606).

É exatamente neste contexto de racionalização abstrata e de apagamento das particularidades comunitárias que emerge a contundente crítica de Sandel (2023) à estruturação da democracia moderna. Para o autor, o modelo representativo que se consolidou afastou-se de uma tradição republicana vigorosa, que historicamente vinculava a liberdade à virtude cívica e ao engajamento popular, substituindo-a por uma filosofia marcadamente liberal e individualista, focada na neutralidade do governo frente às diferentes concepções de "boa vida" (SANDEL, 2023, p. 34-35).

Essa transição axiológica resultou na edificação do que Sandel denomina de "república procedimental" (SANDEL, 2023, p. 79-81). A promessa central dessa configuração era a garantia da autonomia individual por meio da racionalização da política e do estrito respeito a procedimentos neutros e justos. No entanto, ao abstrair a dimensão comunitária e esvaziar a democracia de seus conteúdos morais e substantivos, o modelo procedimental fragilizou severamente os alicerces da própria legitimidade da soberania popular. A redução da política a uma mera administração de procedimentos neutros e de direitos abstratos falhou na missão de inspirar o senso de pertencimento e o engajamento cívico indispensáveis para a sustentação de um autogoverno autêntico (SANDEL, 2023, p. 34-35).

Dessa forma, a "tese" estruturante da soberania moderna revela-se marcada por uma profunda contradição existencial, em que, ao mesmo tempo em que o Estado reivindicava o poder absoluto e monopolista justificando atuar em nome da vontade geral de um povo homogêneo, a sua racionalidade liberal operava um drástico esvaziamento do sentido de comunidade. A universalidade abstrata dos direitos estatais suprimiu a particularidade das identidades coletivas. Esse vácuo cívico deixado pela promessa não cumprida da neutralidade procedimental não permaneceu inócuo; ele pavimentou o terreno para a acumulação de ressentimentos que desencadeariam as crises de polarização contemporâneas (SANDEL, 2023).

Em síntese, a estruturação da democracia e da soberania na modernidade consolidou um paradigma de dominação rijo, mas ilusório. O monopólio da autoridade, justificado pelos princípios *westfalianos* de exclusividade (COLOMBO, 2007) e pelo império da razão (CHEVALLIER, 2009), forjou uma democracia procedimental e cega às dinâmicas identitárias. Todavia, é precisamente no ponto de saturação dessa racionalização liberal e desse universalismo estatal que germinam as contradições incontornáveis do modelo. A incapacidade dessa "república procedimental" em traduzir preferências culturais conflituosas estabeleceu as

condições teóricas e empíricas para a eclosão da antítese dialética: a fragmentação do poder perante forças globais e a consequente crise do Estado na pós-modernidade.

3 A CRISE PÓS-MODERNA E A FRAGMENTAÇÃO DO PODER

Se a modernidade consolidou o Estado sob a promessa de um poder unificado e de uma racionalidade procedimental inabalável, o avanço histórico encarregou-se de expor as fraturas desse modelo. Este momento é caracterizado pela profunda erosão da centralidade estatal, pela dissolução do monopólio da autoridade e pela irrefreável fragmentação dos centros de poder. A soberania, antes concebida como um bloco monolítico e absoluto, passa a ser tensionada por uma multiplicidade de atores transnacionais, por dinâmicas econômicas globais e por um acirrado pluralismo cultural que subtrai do Estado o controle exclusivo sobre as decisões públicas.

O arcabouço institucional para a compreensão dessa ruptura é fornecido pela teoria de Chevallier (2009). Para o autor, longe de ter entrado em um colapso terminal que determine o seu fim, o Estado contemporâneo encontra-se em um processo de profunda redefinição, moldado por forças que o tornam ambivalente e essencialmente fragmentado (CHEVALLIER, 2009, p. 15). Essa nova configuração representa a superação irremediável dos atributos tradicionais da modernidade: a autoridade centralizada e a capacidade de comando unidirecional esvaem-se. A crise atinge os próprios valores fundantes do Estado-nação, marcando o declínio da confiança no universalismo abstrato e no "império da razão" que outrora justificavam a ação estatal (CHEVALLIER, 2009, p. 25).

A fragmentação do poder soberano, segundo o diagnóstico de Chevallier, manifesta-se em duas dimensões simultâneas e destrutivas para a concepção clássica: a externa e a interna. No plano externo, a soberania é "englobada" por uma lógica de interdependência internacional (CHEVALLIER, 2009, p. 33). A globalização deixa de ser apenas um fenômeno econômico e passa a exercer um efeito dissolvente sobre a soberania oficial, forçando o Estado a atuar em um ordenamento transnacional cujas regras se impõem a ele e reduzem drasticamente sua margem de autonomia. O ente estatal é obrigado a abandonar a lógica do comando unilateral para negociar com novos atores, como as corporações multinacionais e as organizações supranacionais, tornando a soberania porosa e atravessada por fluxos de poder diluídos (CHEVALLIER, 2009, p. 28).

No plano interno, a arquitetura do Estado sofre uma mutação estrutural. A hierarquia burocrática da modernidade, concebida como uma pirâmide rígida, cede espaço a uma estrutura

policêntrica e em formato de rede (CHEVALLIER, 2009, p. 91). O Estado pós-moderno converte-se em um "mosaico de entidades distintas", repartindo sua autoridade com agências independentes e poderes locais (CHEVALLIER, 2009, p. 93). A soberania não mais reside em um único vértice, mas dispersa-se, passando a atuar de forma horizontalizada. Ao perder o monopólio da formulação do "interesse geral", o Estado é trivializado e banalizado, operando como apenas mais um ator na tentativa de arbitrar as disputas de uma sociedade hipercomplexa.

Todavia, a fragmentação institucional descrita por Chevallier é acompanhada, e muitas vezes impulsionada, por uma crise axiológica e democrática severa. Sandel (2023) fornece os elementos para compreender como vetores econômicos e ideológicos esvaziaram a substância do autogoverno. O autor argumenta que a racionalização da política por meio da globalização, da financeirização e da meritocracia deslocou a soberania democrática para instâncias alheias ao controle popular, minando o sentido de pertencimento e a coesão coletiva (SANDEL, 2023).

A globalização e a financeirização retiraram do espaço público nacional as decisões mais relevantes sobre a economia e o bem-estar da população, transferindo-as para a lógica autônoma e opaca dos mercados globais. A riqueza concentrou-se de maneira inédita em setores que pouco contribuem para a economia produtiva, capturando a capacidade regulatória do Estado. Paralelamente, o avanço da meritocracia, enraizada no "hiperindividualismo" (CHEVALLIER, 2009), promoveu uma cultura de arrogância entre os vencedores da economia global e um profundo ressentimento entre os perdedores (SANDEL, 2023). Ao legitimar a desigualdade como falha moral do indivíduo, a meritocracia dissolveu os vínculos de solidariedade, transformando a política democrática em um espaço envenenado por humilhações simbólicas em vez de um debate sobre o bem comum.

É nesse vácuo deixado pela erosão da soberania estatal e pelo esvaziamento cívico da democracia que a antítese pós-moderna revela a sua face mais conflituosa e a soberania transmuta-se no que Terry Eagleton (2005) categoriza como um verdadeiro "campo de batalha cultural". A disputa política deixa de girar exclusivamente em torno da gestão econômica para assumir contornos de luta por identidade e reconhecimento.

A dialética proposta por Eagleton entre o particularismo e o universalismo ilustra perfeitamente o dilema da soberania contemporânea (EAGLETON, 2005, p. 23-25). O polo do universalismo é representado pela globalização e pelo direito transnacional, que buscam impor padrões normativos extraterritoriais muitas vezes desvinculados da realidade local. O polo do particularismo se expressa na resistência das comunidades nacionais, que reivindicam a proteção de suas tradições, história e autonomia política contra o fluxo homogeneizador do capital e das corporações globais (EAGLETON, 2005, p. 41).

O Estado Pós-Moderno fragmentado converte-se, assim, no palco institucional dessa disputa simbólica e material. A soberania não é mais o poder supremo que dita as regras, mas um terreno minado onde o "partidarismo" nacional entra em confronto direto com a pretensão de "totalidade" de um sistema de valores universalizados (EAGLETON, 2005, p. 64). O particularismo extremo corre o risco de descambar para o autoritarismo nacionalista, enquanto o universalismo, revestido de direitos abstratos, frequentemente serve de pretexto para o imperialismo econômico e a intervenção de potências hegemônicas.

Portanto, a antítese dialética consolida a percepção de que a crise pós-moderna inviabilizou a manutenção das categorias fundantes do Estado. O modelo que prometia a autodeterminação popular por meio do monopólio da autoridade ruiu diante da interdependência transnacional e do hiperindividualismo. A soberania foi estilhaçada em múltiplas redes de influência, revelando que a legitimidade democrática não pode mais ser pressuposta institucionalmente. É da constatação dessa profunda ruptura estrutural e cultural que emerge a necessidade imperiosa de uma nova síntese teórica: a reconstrução da soberania não mais como instrumento de comando, mas como o mecanismo vital de mediação das preferências coletivas, premissa que fundamentará a próxima etapa desta pesquisa.

4 A INCOMPATIBILIDADE CONTEMPORÂNEA E A NOVA MEDIAÇÃO DEMOCRÁTICA

O resultado desse embate teórico revela uma constatação estrutural profunda, em que a democracia tradicional, forjada sob a presunção de um poder absoluto e de uma racionalidade procedimental, é intrinsecamente incompatível com a arquitetura policêntrica do Estado contemporâneo. A superação conceitual exigida por este cenário demanda o abandono da premissa de que a soberania é uma categoria estática e monopolista, reconhecendo-a, em vez disso, como uma engrenagem eminentemente relacional, fluida e dinâmica.

Diante da falência descritiva do modelo moderno e da crise de pertencimento exposta na antítese, a soberania sofre uma mutação axiológica radical. No contexto pós-moderno, ela deixa de operar como o fundamento automático de legitimação do poder de comando estatal. Em vez disso, passa a atuar como um indispensável mecanismo de mediação e legitimação das preferências coletivas. A validade democrática, outrora presumida pelo simples respeito à fonte estatal da norma, vincula-se intimamente ao conceito de responsividade. O pacto democrático passa a depender estritamente da correspondência entre a atuação do Estado e as preferências politicamente relevantes de sua comunidade política.

Essa nova mediação exige compreender a soberania como a balança institucional primária no "campo de batalha cultural" (EAGLETON, 2005). O Estado Pós-Moderno, fragmentado e englobado por redes de interdependência (CHEVALLIER, 2009), tenta arbitrar o choque ininterrupto entre o particularismo local, caracterizado pela identidade nacional e pela autodeterminação comunitária, e o universalismo de atores globais que buscam impor padrões extraterritoriais. A soberania ressurgiu não como a espada absolutista homogeneizadora, mas como o escudo protetor e o tradutor dessas tensões, evitando que a comunidade seja diluída pelas forças da globalização, da financeirização e da meritocracia (SANDEL, 2023).

Os acontecimentos contemporâneos no Brasil habilitam o país como um laboratório empírico privilegiado para a observação desta síntese teórica. A aguda crise de legitimidade que o país atravessa desde 2013 produziu um quadro de polarização em que o tecido social se fragmentou em espectros culturais permanentemente em disputa (SANTOS, 2025). Essa instabilidade forçou o reposicionamento normativo, o compelindo a ocupar o centro da arena policêntrica de mediação para salvaguardar os preceitos fundamentais e a própria ordem democrática.

A materialização desse exercício de soberania pós-moderna ficou evidente na atuação da do Supremo Tribunal Federal diante de grandes plataformas digitais corporativas. No emblemático julgamento da Petição 12.404/DF, o STF determinou a suspensão das atividades da empresa estrangeira "X" diante do flagrante e reiterado desrespeito à jurisdição nacional e à tentativa de instrumentalização das redes para a desestabilização democrática sob a retórica distorcida de proteção universal à liberdade de expressão (BRASIL, 2024). Em movimento jurídico de igual envergadura, ao julgar os Recursos Extraordinários 1.037.396 e 1.057.258 (Temas 987 e 533 de Repercussão Geral), o Tribunal ampliou as balizas para a responsabilização civil das corporações de tecnologia, exigindo postura ativa na remoção de conteúdos criminosos e antidemocráticos (BRASIL, 2025).

Nesses embates, o país não operou pautado pela lógica *westfaliana* clássica, mas exercitou a soberania contemporânea em sua mais pura essência. A Corte articulou salvaguardas institucionais que buscam proteger a integridade particularista da comunidade política nacional contra os fluxos de poder transnacionais opacos e interesses hegemônicos (EAGLETON, 2005; CHEVALLIER, 2009).

A síntese dialética revela, portanto, que a soberania não ruiu perante a globalização; metamorfoseou-se. A democracia representativa no século XXI só encontra sustentação se reconhecer que a autodeterminação deixou de coincidir plenamente com a autoridade formal estanque. A validade do Estado exige agora uma governança apta a sintonizar as decisões

públicas com as preferências autênticas do corpo social. A soberania legitima-se, hoje, exclusivamente na medida em que consegue articular e proteger a identidade comunitária no complexo cenário da governança global.

CONCLUSÃO

A aplicação do método dialético ao longo desta pesquisa permitiu desvelar as contradições internas e a evolução do instituto da soberania, culminando na confirmação empírica e teórica da hipótese central deste estudo. Restou demonstrado que, no contexto pós-moderno de fragmentação do poder político, a soberania efetivamente deixa de operar como o fundamento automático de legitimação do Estado. Em vez disso, ela passa a funcionar como um mecanismo essencial de mediação e legitimação das preferências coletivas, condicionando a validade democrática das decisões à responsividade estatal diante da comunidade política.

O percurso histórico e conceitual evidenciou que o modelo estatal clássico e moderno, erigido sobre o monopólio da autoridade, a unidade territorial westfaliana e a presunção de um corpo político homogêneo, tornou-se insuficiente para descrever as reais condições atuais de produção de decisões públicas. A transição para a pós-modernidade revelou um Estado ambivalente, inserido em uma lógica de rede e englobado por uma profunda interdependência internacional. Nesse ambiente policêntrico, o Estado perdeu a exclusividade sobre os fluxos de informação e a validação normativa, dispersando a sua autoridade entre agências, poderes locais e instâncias supranacionais de governança.

Ademais, a erosão da soberania tradicional demonstrou estar intrinsecamente ligada a uma crise cultural e democrática mais ampla, impulsionada pelos vetores da globalização, da financeirização e da meritocracia. Essa racionalização da política deslocou a capacidade decisória para arenas transnacionais opacas e esvaziou a dimensão moral do autogoverno. Esse esvaziamento da virtude cívica transformou a soberania em um autêntico "campo de batalha cultural", onde o particularismo local colide diuturnamente com a imposição de valores universais ditados por atores hegemônicos.

Diante desse cenário, a tese de que a democracia tradicional seria incompatível com a estrutura estatal contemporânea encontra sua síntese resolutiva na reconfiguração funcional da soberania. Para que o pacto democrático se sustente no século XXI, a legitimidade não pode mais derivar da simples emanção de uma vontade governamental pressuposta. A soberania metamorfoseou-se em uma arena institucional ativa e relacional, na qual o Estado atua como

tradutor e escudo das preferências autênticas da coletividade frente ao hiperindividualismo e às lógicas de mercado.

O laboratório institucional brasileiro ilustra de forma paradigmática essa nova mediação democrática. Ao impor limites à atuação de corporações transnacionais digitais e ao resistir a pressões externas que instrumentalizavam o discurso de direitos universalizados para mascarar interesses particulares, o Supremo Tribunal Federal não exerceu um poder monolítico absoluto, mas uma soberania pós-moderna típica. A Corte articulou salvaguardas institucionais para proteger a integridade particularista da ordem democrática nacional frente às racionalidades externas homogeneizadoras, evidenciando que a soberania atual é negociada e dependente da capacidade estatal de sintonizar-se com a autodeterminação local.

Conclui-se, destarte, que a soberania contemporânea não colapsou, mas transformou-se no eixo simbólico de disputa pela legitimidade em um mundo globalizado. A democracia representativa exige hoje que a autodeterminação seja compreendida não como a autoridade inquestionável de um governo, mas como a expressão das preferências coletivas efetivas. Somente ao equilibrar a tensão permanente entre o particularismo nacional e as exigências da governança global, a soberania logrará êxito em manter a sua função estabilizadora e garantir, em última instância, a legitimidade da ordem democrática no Estado Pós-Moderno.

REFERÊNCIAS

BODIN, Jean. **Os seis livros da República**: livro primeiro. Tradução, introdução e notas de José Carlos Orsi Morel. Revisão técnica da tradução de José Ignacio Coelho Mendes Neto. 1. ed. São Paulo: Ícone, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição (PET) 12404**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 30 ago. 2024. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/08/30171714/PET-12404-Assinada.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.037.396**. Relator: Min. Dias Toffoli. Decisão de 26 jun. 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5160549>. Acesso em: 4 set. 2025.
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.057.258**. Decisão de 26 jun. 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5217273>. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.057.258**. Decisão de 26 jun. 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5217273>. Acesso em: 4 set. 2025.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno** Tradução de Marçal Justen Filho. V.1. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

COLOMBO, Silvana. Estado, soberania e poder: uma visão a partir da sociedade internacional. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, v. 8, n. 1, p. 61-74, 2007.

EAGLETON, Terry. **A Ideia de Cultura**. Tradução de Sofia Rodrigues. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosana de Castro e Paulo de Tarso. São Paulo: Ícone Editora, 2000.

KOSKENNIEMI, Martti. **From Apology to Utopia: The Structure of International Legal Argument**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político** Tradução de Pascale Casanova. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2011.

SANDEL, Michael J. **O descontentamento da democracia: uma nova abordagem para tempos perigosos**. Tradução de Lívia Almeida. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SANTOS, Alexander Fabiano Ribeiro. **Jurisprudência política em tempos de crise democrática: Tribunal Constitucional Brasileiro entre manifestações de 2013 à invasão dos Três poderes em 2023**. Curitiba: Juruá, 2025.